



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

PROJETO DE LEI 12/2018

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como de acesso a redes sociais e site de relacionamentos nos locais de atendimento ao público no âmbito das Instituições Públicas do Município de Araucária.

Art. 1º – Fica proibido o uso de aparelho celulares, smartphones, tablets e congêneres, assim como, acesso as redes sociais e sites de relacionamento por servidores públicos municipais durante o horário de expediente e serviço, nos locais de atendimento ao público no âmbito das repartições públicas do Município de Araucária.

Parágrafo Único - A proibição se estende aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários que atuam no atendimento ao público no âmbito das instituições públicas municipais.

Art. 2º O cumprimento da presente lei será fiscalizada pelas chefias imediatas das próprias instituições ou órgãos públicos.

Art. 3º O superior hierárquico poderá autorizar, de forma excepcional, a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de auxílio no atendimento ao cidadão demandante dos serviços públicos, atendimento nos cuidados de saúde própria ou de seus familiares diretos.

Art. 4º As instituições e órgão públicos serão responsáveis por a divulgação da proibição contida nesta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 5º Esta lei se aplicara aos servidores da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 6º Aplica-se aos servidores que não cumprirem ao disposto na presente lei as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ao qual os servidores estão submetidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

É cediço que nos dias atuais, visando a informação em tem reacorde, necessitamos manter-se conectados a internet o dia todo, seja através de aplicativos celulares, smartphones, tablets e computadores, seja para atualizarmos as notícias, as redes sociais, visitar aplicativos de relacionamentos ou comunicação pessoal.

Contudo, a atualização desregrada dessa ferramenta vem causando alguns prejuízos no dia dia das pessoas, principalmente no que se refere ao atendimento prestados por servidores públicos nos órgãos públicos.

Segundo informações obtidas através da ouvidoria do Município de Araucária, são constantes as reclamações de usuários de serviço público que, não obtiveram atendimento em tempo hábil e com a eficiência adequada, devido aos atendentes estarem na utilização simultânea de aparelhos celulares, redes sociais, aplicativos de comunicação dentre outros.

E isso se agrava quando tratamos de atendimento ao público em hospitais e posto de saúde do Município, onde necessita ainda mais de atendimento rápido com máxima eficiência, tendo em vista a grande demanda e necessidade da população na área da saúde.

Dessa forma, o presente projeto de Lei proíbe a utilização de aparelhos celulares, redes sociais, aplicativos de relacionamento e de comunicação dentre outros, visando otimizar o atendimento realizado nos órgãos e departamentos públicos do Município de Araucária. Assim, contribuindo para um atendimento ao público mais célere e com a eficiência esperada nos órgãos públicos do Município.

Gabinete do Vereador 13, de março de 2018.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
VEREADOR**